

LEI Nº 4528, de 29 de setembro de 2017



Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental - ProMEA, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o PREFEITO MUNICIPAL, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, incisos IV e VI, da **Lei Orgânica** do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental - ProMEA, nos termos do Anexo Único que integra esta Lei.

Art. 2º O Programa Municipal de Educação Ambiental - ProMEA visa a integração das ações de Educação Ambiental, no âmbito formal e não formal, desenvolvidas no município e tem como objetivo envolver o Poder Público, a sociedade civil e a iniciativa privada no planejamento e execução de ações de educação ambiental e na aplicação de práticas sustentáveis, que proporcionem qualidade de vida aos cidadãos do município.

Art. 3º O Programa Municipal de Educação Ambiental - ProMEA terá vigência de 10 (dez) anos, período de 2017 a 2027, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 4º São diretrizes gerais do Programa Municipal de Educação Ambiental - ProMEA, assumidas do Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA) as seguintes:

I - Transversalidade e Interdisciplinaridade;

II - Descentralização Espacial e Institucional;

III - Sustentabilidade Socioambiental;

IV - Democracia e Participação Social;

V - Aperfeiçoamento e Fortalecimento dos Sistemas de Ensino, Meio Ambiente e outros que tenham interface com a Educação Ambiental.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Educação Ambiental - ProMEA também adota as Diretrizes Pedagógicas Municipais, que abordam a educação ambiental em sala de aula, estabelecidas pela Resolução SME 04/2016, publicada em 30 de abril de 2016.

Art. 5º O Programa Municipal de Educação Ambiental - ProMEA será elaborado, acompanhado e avaliado pela Comissão Municipal de Educação Ambiental - COMEA, constituída por diversos atores sociais representantes do Poder Público, sociedade civil, empresas e instituições de ensino que atuam no município.

§ 1º A composição e as atribuições da Comissão Municipal de Educação Ambiental do Programa Municipal de Educação Ambiental - COMEA/ProMEA estão estabelecidas pelo Decreto nº 8.285, de 07 de agosto de 2017.

§ 2º Os membros da Comissão Municipal de Educação Ambiental do Programa Municipal de Educação Ambiental - COMEA/ProMEA não receberão qualquer remuneração por sua atuação, que será considerada de relevante contribuição ao município.

Art. 6º As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e avaliação a cada 2 (dois) anos pela Comissão Municipal de Educação Ambiental - COMEA.

Art. 7º A cada 5 (cinco) anos deverá ser realizado um Fórum Municipal de Educação Ambiental, como estratégia de avaliação do Programa Municipal de Educação Ambiental - ProMEA, do qual participarão representantes de todos os segmentos da sociedade civil e do Poder Público.

§ 1º Caberá à Secretaria de Educação, à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho de Defesa do Meio Ambiente a responsabilidade de viabilizar a realização do Fórum a que se refere este artigo.

§ 2º O Fórum Municipal de Educação Ambiental deverá ser antecedido por uma Conferência Municipal, a ser realizada a cada 2 (dois) anos pela Comissão Municipal de Educação Ambiental - COMEA.

Art. 8º A execução do Programa Municipal de Educação Ambiental - ProMEA, o cumprimento das metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei, estão condicionados às respectivas responsabilidades legais dos sistemas de ensino estadual, municipal e privado, em regime de colaboração.

Art. 9º As metas e estratégias previstas no anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste Programa Municipal de Educação Ambiental - ProMEA, desde que não haja prazo inferior definido.

Art. 10 As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão revisadas a cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste Programa Municipal de Educação Ambiental - ProMEA, pela Comissão Municipal de Educação Ambiental - COMEA, e serão aprovadas mediante ato normativo do Poder Executivo.

Art. 11 O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações compatíveis com as metas e estratégias do ProMEA, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", aos 29 de setembro de 2017.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- Márcia Aparecida Bernardes -
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra

- André Picoli Agatte-
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Download: Anexo - Lei nº 4528/2017 - Atibaia-SP